



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO EM PLACAR

Em 05/08/2014


Marcos Paulo Fávora
Subprocurador Geral do Município
OAB/TO nº 4.128-A
Dec. 586/2013

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2014.

**“Adiciona os Parágrafos 3º e 4º do artigo
223 da Lei Orgânica”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

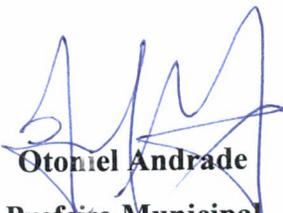
Art. 1º. - O art. 223 da Lei Orgânica passa a vigorar acrescido dos § 3º e 4º:

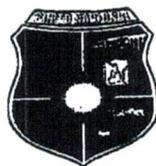
§3º - Restos a pagar inscritos no exercício serão considerados para efeito de cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§4º - Para o cumprimento do caput deste artigo o Município poderá utilizar nos 5% (cinco por cento) acima dos 25% (vinte e cinco por cento) exigidos na Lei Federal os gastos que excederem as transferências do Governo Federal com merenda escolar, transporte, pequenas reformas e revisão salarial dos funcionários da educação municipal.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2013.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 05 dias
do mês de agosto do ano de 2014.**


Ottoniel Andrade
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2014

“Adiciona os Parágrafos 3º e 4º ao Art. 223 da Lei Orgânica”.

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Nacional, nos termos do § 3º do Art. 37 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

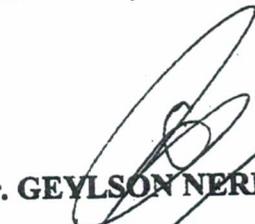
Art. 1º - O Art. 223 da Lei Orgânica passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º:

§ 3º - Restos a Pagar inscritos no exercício serão considerados para efeito de cumprimento do disposto no caput deste artigo.

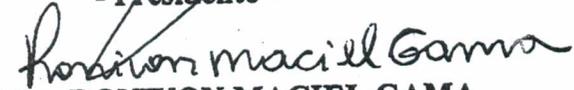
§ 4º - Para o cumprimento do caput deste artigo o município poderá utilizar nos 5% (cinco por cento) acima dos 25% (vinte e cinco por cento) exigidos na Lei Federal os gastos que excederem as transferências do Governo Federal com merenda escolar, transporte, pequenas reformas e revisão salarial dos funcionários da educação municipal.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Janeiro de 2013.

Palácio XIII de Julho, Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, aos 05 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e quatorze.


Ver. GEYLSON NERES GOMES

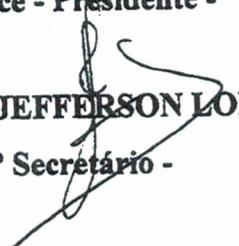
- Presidente -


Ver. RONIVON MACIEL GAMA

- 1º Secretário -


Ver. FÁBIO ALVES

- Vice - Presidente -


Ver. JEFFERSON LOPES

- 2º Secretário -